

## CONVÊNIO PATRULHA. N.º. 005/2021-2024

### Convênio que entre si celebram a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande e o Município de Delfinópolis

O Município de **Delfinópolis**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º. 17.894.064/0001-86, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos, 115, Centro, CEP: 37.910-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela sua Prefeita Sr<sup>a</sup>. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Pe. Ivo Soares Matos, n.º 598 - Centro, CEP 37.910-000 na cidade de Delfinópolis/MG, portador da Cédula de Identidade n.º 9437080-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º. 339.621.116-20 e a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande - **AMEG**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 20.925.236/0001-46 com endereço na Rua Benedita da Silveira Maia, 144, Jardim Pinheiros, CEP: 37.903-660, na cidade de Passos/MG, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Paulo Sérgio Leandro de Oliveira, brasileiro, Prefeito de São José da Barra, residente e domiciliado na Avenida Padre Salim, n.º 237, Centro, CEP: 37.945-000 na cidade de São José da Barra/MG, portador da Cédula de Identidade n.º 3838201, expedida pela SSP/MG inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º. 624.142.676-15, resolvem firmar o presente Convênio, com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, Leis Municipais n.º 1.565 de 06 de dezembro de 1984 e n.º. 1.700 de 18 de maio de 1989 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

**Art. 1º** Constitui objeto do presente convênio a Cessão de Uso Remunerado de equipamentos da patrulha motomecanizada da AMEG, ao **MUNICÍPIO**, para conservação de estradas municipais, extração de cascalho, execução de obras e assistência técnica nos setores administrativos, engenharia e recursos humanos do **MUNICÍPIO**.

### CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Art. 2º** São obrigações da AMEG com relação à execução do objeto deste convênio:

I – Ceder durante o prazo deste Convênio, o uso dos equipamentos da patrulha motomecanizada disponíveis na AMEG, por tantas horas, quanto forem solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, conforme cronograma de trabalho, sob controle da AMEG;

II – Manter as despesas de custeio de mão de obra, óleo lubrificante, reposição de peças, bem como as de administração do equipamento;

III – Prestar assistência técnica orientando pela correta utilização do equipamento;

IV – Contratar e pagar os salários e encargos do operador;



V – Pagar produtividade e horas extras ao operador num máximo de 2(duas) horas por dia, exceto domingos e feriados, quando for de interesse do município a sua realização;

VI – Emitir as notas fiscais de serviços realizados pelos equipamentos, com base na “parte diária” apresentada pelo operador, visada por um representante do município. Quando prestados pela equipe técnica da AMEG, as notas fiscais de serviços serão baseadas na solicitação feita pelo responsável do MUNICÍPIO, por escrito, após acordo;

VII - Arcar com as despesas de transporte do equipamento, hospedagem, alimentação e transporte do operador.

**Art. 3º** São obrigações do MUNICÍPIO com relação à execução do objeto deste convênio:

I – Utilizar o equipamento objeto deste convênio, exclusivamente para execução de obras e serviços rodoviários e vias urbanas do município, bem como programas sociais e agrícolas de pequenos produtores rurais;

II – Utilizar adequadamente o equipamento respeitando as normas técnicas editadas pela AMEG;

III – Arcar com as despesas de óleo combustível;

IV – Efetuar o pagamento a cada 100 horas de serviços executados, sob pena de suspensão dos mesmos;

V – Informar a AMEG sobre quaisquer danos que venham ocorrer no equipamento, bem como a má conduta do operador durante a estadia no município;

VI – Providenciar e apresentar as devidas autorizações junto aos órgãos responsáveis, para os serviços a serem realizados em locais protegidos pela legislação ambiental;

VII – Fiscalizar os serviços executados, efetuar o controle e verificação exata das horas trabalhadas;

VIII – Realizar o abastecimento do equipamento, por meio de servidor designado pelo MUNICÍPIO;

IX – Propiciar um local com condições adequadas de higiene e segurança para instalação e repouso do operador.

### **CAPÍTULO III – DO PREÇO**



**Art. 4º** Art.4º O preço de cada hora trabalhada esta estabelecido na Portaria nº. 002/2021, cuja tabela deverá fazer parte integrante deste instrumento e sendo reajustado tal valor, deverá haver aditamento neste sentido no presente convênio.

#### **CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO**

**Art. 5º** O pagamento será efetuado a cada 100 horas solicitadas.

#### **CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA**

**Art. 6º** O presente Convênio vigorará até 31/12/2024, a contar da sua assinatura.

#### **CAPÍTULO IV - DA RESCISÃO**

**Art. 7º** O presente Convênio será rescindido, de pleno direito, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, por infração de qualquer uma das cláusulas e condições aqui estipuladas.

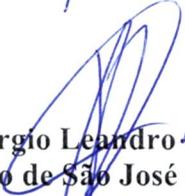
#### **CAPÍTULO IV – DO FORO**

**Art. 8º** Fica em comum acordo, eleito o Foro da Comarca de Passos, para dirimir dúvidas decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

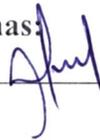
E assim, justas e convenientes, firmam as partes, o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Passos, 06 de fevereiro de 2021.

  
**Suely Alves Ferreira Lemos**  
Prefeita de Delfinópolis

  
**Paulo Sérgio Leandro de Oliveira**  
Prefeito de São José da Barra  
Presidente da AMEG

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_ 092.016.26.75

  
\_\_\_\_\_ **Luciana Cristina Silva Russa**  
Chefe da Divisão de Secretaria  
CPF: 185.181.158-33  
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP